



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADES COOPERATIVAS ENQUADRADAS NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007, NOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 56.475/15 E DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.

N.º 005/19

PROCESSO SEI N.º 7610.2019/0002884-6

MENOR PREÇO

CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP EM ATENDIMENTO ÀS LEIS FEDERAIS Nº 6.404/76 E 11.638/07, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO 2019, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

**SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO
ELETRÔNICO:**

DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2019 – 14:30 HORAS

PELO SITE www.comprasnet.gov.br



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ÍNDICE

QUADRO RESUMO.....	3
1. PREÂMBULO	4
2. DA SESSÃO PÚBLICA E ELETRÔNICA DE ABERTURA DO PREGÃO.....	4
3. DO OBJETO	4
4. DO REGIME DE EXECUÇÃO	6
5. DOS RECURSOS FINANCEIROS	6
6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
7. DAS INFORMAÇÕES	8
8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	8
9. DO CREDENCIAMENTO	8
10. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	9
11. DA APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL	9
12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	10
13. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES	10
14. DA PROPOSTA COMERCIAL	12
15. DA HABILITAÇÃO.....	13
16. DOS RECURSOS	19
17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	19
18. DO CONTRATO	20
19. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ORDEN DE INÍCIO.....	20
20. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	21
21. DO PAGAMENTO	21
22. DO REAJUSTE.....	22
23. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA.....	22
24. DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP.....	24
25. DAS PENALIDADES.....	24
26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	25
27. DOS ANEXOS	26
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	28
ANEXO 2 - MODELO PROPOSTA COMERCIAL.....	37
ANEXO 3 - MODELO DE DECLARAÇÃO EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP.....	38
ANEXO 4 - MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	39
ANEXO 5 - MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGO DE MENOR.....	40
ANEXO 6 - MODELO DE DECLARAÇÃO NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	41
ANEXO 7 - MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.....	42
ANEXO 8 - MINUTA DE CONTRATO.....	43



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

QUADRO RESUMO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/19
PROCESSO SEI -7610.2019/0002884-6
1. CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP EM ATENDIMENTO ÀS LEIS FEDERAIS Nº 6.404/76 E 11.638/07, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO 2019, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
2. ABERTURA da SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: 18 DE DEZEMBRO DE 2019 - às 14:30 horas, pelo site www.comprasnet.gov.br.
3. TIPO: Menor Preço
4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
4.1. Órgão: 83.00 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo –COHAB-SP.
4.2. Unidade: 83.10 -Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo –COHAB-SP.
4.3. Programática: 16.122.3024.2.611 - Administração da Carteira Imobiliária.
4.4. Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
4.5. Fonte de Recurso: 09 – Recursos Próprios da Empresa Dependente.
4.6. Nota de Reserva Nº 450 data de Emissão 21/11/2019
5. Regime de Execução: execução indireta de empreitada por preço GLOBAL.
6. Prazo de execução: O prazo do contrato será de 10 meses da assinatura do contrato.
7. Ordem de início dos serviços: Os serviços serão executados na sede da COHAB-SP, mediante ordem de início de serviço emitida pela Diretoria Financeira da COHAB-SP, através da Gerência de Contabilidade, em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato.
8. Local de execução dos serviços: São Paulo – SP Os serviços serão executados na sede da COHAB-SP. Todas as Gerências e Departamentos da COHAB-SP se localizam no Município de São Paulo.
9. Critério de julgamento e classificação: MENOR VALOR GLOBAL
10. Reajuste: Não haverá reajuste, tendo em vista o prazo de 10 (dez) meses para a execução dos serviços.
11. Pagamento: O pagamento, será realizado em 04 (quatro) parcelas iguais, sendo:
11.1. Primeira parcela após 30 (trinta) dias da entrega do parecer, constante no subitem 3.1.1.1.do Edital.
11.2. Segunda parcela, 30 (trinta) dias após a entrega do Relatório de Recomendações, constante no subitem 3.1.1.2. do Edital.
11.3. Terceira parcela, 30 (trinta) dias após a entrega do Relatório de Avaliação dos Impostos, constante no subitem 3.1.1.3. do Edital.
11.4. Quarta parcela. 30 (trinta) dias após a entrega do Relatório de Revisão da ECF, SPED e LALUR constante no subitem 3.1.1.4. do Edital.
12. Penalidades:
12.1. Advertência nos casos de não atendimento a cláusula quarta do Termo de Referência Anexo I deste Edital.
12.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;
12.3. Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado no caso de atraso na entrega dos serviços previstos nos itens 19.2; 19.3 e 19.4. 19.5 deste Edital, valor esse que será descontado no ato do pagamento da nota fiscal ou fatura, até o limite de 20 (vinte) dias do prazo fixado para a entrega, após poderá configurar a inexecução parcial contratual, com a aplicação das penalidades inerentes;
12.4. Multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor total contratual pelo descumprimento de quaisquer exigências sem prazo específico fixada no Contrato e/ou Termo de Referência, até o limite de 04 (quatro) infrações, quando então poderá configurar a inexecução parcial contratual, com a aplicação das penalidades inerentes;
12.5. Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor total contratual quando, sem justa causa aceita pela COHAB-SP, a CONTRATADA deixar de cumprir com qualquer outra obrigação com prazo específico fixado no contrato, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração, até o limite de 20 (vinte) dias, após poderá configurar a inexecução parcial contratual, com a aplicação das penalidades inerentes;
12.6. Pelo inadimplemento total ou parcial deste contrato, independentemente de rescisão e sem prejuízo de aplicação das penalidades retro, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades: 12.6.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste; 12.6.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, por inexecução total do ajuste.
13. Informações/ Esclarecimentos: das 9h às 17h - até 03 (três) dias úteis anteriores à abertura: protocolados na COPEL - Rua Líbero Badaró, 504 – 12º andar - sala 122— Centro - São Paulo-SP. - até 03 (Três) dias úteis anteriores à abertura: por e-mail: copel@cohab.sp.gov.br
Observação: As informações deste Quadro Resumo não afastam a necessidade de conhecimento do inteiro teor deste Edital para formulação da proposta e documentos.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

1. PREÂMBULO

- 1.1.** A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP, com sede na Rua São Bento n.º 405 – 12º andar ao 14º andar – São Paulo – Capital, **TORNA PÚBLICO** que, na data e horário assinalados no **item 2** do **Quadro Resumo** do Edital, fará realizar licitação na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, para aquisição do objeto referido no **item 3** deste Edital.
- 1.2.** Este procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da **Lei Federal n.º 13.303/16**, da **Lei Federal 10.520/02**, do **Decreto Municipal n.º 54.102/13**, da **Lei Municipal n.º 13.278/02**, do **Decreto Municipal n.º 43.406/03**, do **Decreto Municipal n.º 44.279/03**, do **Decreto Municipal n.º 46.662/05**, da **Lei Complementar Federal n.º 123/06**, com as alterações introduzidas pela da **Lei Complementar Federal n.º 147/14** e pela **Lei complementar Federal 155/2016**, do **Decreto Municipal n.º 56.475/15** e demais normas legais aplicáveis e, ainda, as disposições deste Edital e do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP**, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.
- 1.3.** O **Edital** poderá ser consultado pelo sistema eletrônico, através dos sites www.comprasnet.gov.br e <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> ou retirado em CD-R na **COPEL** - Rua Líbero Badaró n.º 504 – 12º andar - sala 122 – São Paulo – SP, no horário das 9h às 16h30, mediante a entrega de 01 (um) CD-R sem uso.

2. DA SESSÃO PÚBLICA E ELETRÔNICA DE ABERTURA DO PREGÃO

- 2.1.** A participação no presente **PREGÃO** dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.comprasnet.gov.br.
- 2.2.** A **SESSÃO ELETRÔNICA** de **ABERTURA** das **PROPOSTAS** será realizada na **DATA** e **HORÁRIO** estabelecidos no **item 2** do **Quadro Resumo** deste Edital.

3. DO OBJETO

- 3.1.** O presente **PREGÃO ELETRÔNICO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO – COHAB-SP EM ATENDIMENTO ÀS LEIS FEDERAIS N.º 6.404/76 E 11.638/07, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO 2019, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

- 3.1.1.** Os serviços de auditoria independente sobre as demonstrações contábeis da COHAB- SP relativamente ao exercício auditado, compreendem:

- 3.1.1.1.** Realizar exame de auditoria independente com emissão de Relatório Anual de Auditoria Independente (parecer de auditoria) sobre as demonstrações contábeis da COHAB-SP relativamente ao exercício auditado;

- 3.1.1.1.1.** Revisão especial no que for aplicável e exame de auditoria independente nas demonstrações contábeis correspondentes ao exercício auditado, do Fundo Municipal de Habitação - FMH.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 3.1.1.2.** Emitir relatório específico sobre os controles internos e procedimentos contábeis com eventuais recomendações e sugestões de melhorias identificadas no transcorrer dos trabalhos de auditoria relativamente ao exercício auditado, abrangendo separadamente, no mínimo, os seguintes itens/tópicos:
- 3.1.1.2.1.** Avaliar os procedimentos e documentos com ênfase em Folhas de Pagamento; Provisão de Férias; Provisão de 13º Salários; Afastamentos; Vale Transporte; Vale Alimentação e Encargos Sociais, abrangendo a legislação trabalhista, previdenciária e securitária relativamente ao exercício auditado;
 - 3.1.1.2.2.** Avaliar o controle de almoxarifado, dos Bens do Ativo Imobilizado e Ativo Intangível, inclusive movimentação física e inventários relativamente ao exercício auditado;
 - 3.1.1.2.3.** Exame de auditoria independente correspondente ao exercício de 2019, da posição das operações inscritas no FCVS, emitindo relatório específico nos termos da NBC CTA 16.
 - 3.1.1.2.4.** Avaliar os procedimentos e documentos relacionados aos processos de Compras e Contratações, atentando para o atendimento às determinações das legislações específicas e demais dispositivas legais relacionadas;
 - 3.1.1.2.5.** Examinar os Registros Contábeis, inclusive a revisão de documentos que respaldam as transações, quanto a sua adequação e uniformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, relativamente ao exercício auditado;
 - 3.1.1.2.6.** Exame dos procedimentos contábeis de encerramento do exercício auditado, a fim de determinar a adequação das demonstrações contábeis;
 - 3.1.1.2.7.** Avaliar as transações realizadas, após o término do exercício auditado, a fim de determinar se existem fatos relevantes que possam influenciar na posição financeira da COHAB-SP na data-base das demonstrações contábeis;
- 3.1.1.3.** Avaliar os procedimentos adotados na apuração da base de cálculos dos impostos e contribuições (ISS; IR; CSLL; INSS; COFINS; PIS), verificando ainda o cumprimento das demais obrigações acessórias (DCTF; SPED) do exercício auditado, incluindo o Exame dos riscos fiscais, trabalhistas e previdenciários a título de prevenção de fiscalizações, emitindo relatório específico.
- 3.1.1.4.** Avaliar anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e do LALUR, SPED, emitindo relatório específico.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 3.1.1.5.** Assessorar na elaboração das demonstrações contábeis e das notas explicativas, assim como sobre o tratamento contábil a ser atribuído a qualquer evento que venha a ter reflexos sobre as demonstrações contábeis referentes ao exercício auditado;
- 3.1.1.6.** Realizar sempre que solicitado, discussões técnicas com relação às alterações na legislação pertinentes ao exercício auditado, de tal forma a alertar e prevenir sobre possíveis impactos de natureza contábil, fiscal, previdenciária e trabalhista;
- 3.1.1.7.** Comparecer, sempre que convocado, para assistência nas reuniões do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Assembleia de Acionistas, limitadas em até 3 (três) por exercício auditado.
- 3.1.1.8.** Os padrões a serem seguidos pela auditoria serão aqueles internacionalmente recomendados, obedecendo inclusive aos requisitos mínimos e instruções expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, e outros competentes, no que couber.
- 3.2.** Fazem parte do Termo de Referência, **ANEXO 1** deste edital, o Balanço COHAB-SP dos últimos dois exercícios, acompanhados das suas respectivas Notas Explicativas e dos pareceres dos Auditores Independentes e Conselho Fiscal, bem como o último balancete contábil disponível da sociedade relativo ao exercício a ser auditado, estando disponíveis no site da COHAB-SP: <http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/admindireta/empresas/Paginas/COHAB-SP.aspx>
- 3.3.** É permitida a subcontratação de 30% dos serviços objeto da presente licitação.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1.** Os serviços serão executados de acordo com o regime previsto no **item 5** do **Quadro Resumo** deste Edital.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1.** A **COHAB-SP** pagará as faturas correspondentes aos serviços com recursos provenientes da Dotação Orçamentária descrita no **item 4** do **Quadro Resumo** deste Edital.
- 5.2.** O valor estimado do contrato a ser celebrado pela COHAB-SP será sigiloso, nos termos do artigo 34 da Lei 13.303/16, até a fase de negociação, momento no qual o pregoeiro dará publicidade de tal valor.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1.** Poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que:
- 6.1.1.** Atendam a todas as exigências constantes neste Edital.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 6.1.2.** Estejam inscritas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/ SICAF**, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º do Decreto Federal n.º 3.722/01.
- 6.1.3.** Somente microempresas, empresas de pequeno porte, qualificadas nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela da **Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016**, observadas as disposições do **Decreto Municipal n.º 56.475/15**.
- 6.2.** Estará impedida de participar desta licitação e de ser contratada pela COHAB-SP a empresa:
- 6.2.1.** Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COHAB-SP;
- 6.2.2.** Suspensa pela COHAB-SP;
- 6.2.3.** Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou Município de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 6.2.4.** Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 6.2.5.** Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 6.2.6.** Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 6.2.7.** Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 6.2.8.** Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 6.2.9.** As empresas que não se enquadrem como microempresas, empresas de pequeno porte, qualificadas nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela da **Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016**, observadas as disposições do **Decreto Municipal n.º 56.475/15**.
- 6.3.** Aplica-se a vedação prevista no subitem **6.2.:**
- 6.1.3.** À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- 6.1.4.** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- a) dirigente da COHAB-SP;
 - b) empregado da COHAB-SP cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) autoridade do ente público a que a COHAB-SP esteja vinculada.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

6.1.4.1. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COHAB-SP há menos de 6 (seis) meses.

- 6.2. Na hipótese de participação de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/14 e pela Lei Complementar Federal n.º 155/2016, e ainda nos termos do Decreto Municipal n.º 56.475/15, conforme **item 10** deste Edital.

7. DAS INFORMAÇÕES

- 7.1. Quaisquer esclarecimentos e/ou informações complementares sobre o presente **PREGÃO ELETRÔNICO** poderão ser obtidos mediante requerimento escrito, assinado pelo representante legal da empresa, apresentado nos termos do **item 13** do **Quadro Resumo** deste Edital.
- 7.2. Não serão atendidos pedidos de informações e/ou esclarecimentos formulados por telefone, vedada à comunicação personalizada.
- 7.3. Os esclarecimentos serão publicados no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo – DOC*.
- 7.4. Os interessados poderão acessar o *Diário Oficial da Cidade de São Paulo - DOC* por meio dos endereços eletrônicos www.imprensaoficial.com.br e www.prefeitura.sp.gov.br ou adquiri-lo junto à Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, **IMESP** - Rua da Mooca, 1921 - São Paulo - Capital.
- 7.5. Todas as referências de horários constantes deste Edital observarão o horário de Brasília/DF.

8. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 8.1. Eventuais impugnações ao **Edital** deverão ser dirigidas ao **Pregoeiro** e protocoladas no horário das 9:00 às 16:30 horas, na Rua Líbero Badaró n.º 504, 12º andar – sala 122, São Paulo - Capital, observado o prazo de **03 (três)** dias úteis antes da data fixada para o recebimento da proposta.
- 8.2. Caberá ao **Pregoeiro decidir sobre a impugnação** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado, ser for o caso, pela área gestora/solicitante.
- 8.3. Quando acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.
- 8.4. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO** até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

9. DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. A licitante e seu representante legal deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor do sistema eletrônico, até o 3º dia útil anterior à data de realização do **PREGÃO**.
- 9.2. Para acesso ao sistema eletrônico, o órgão provedor atribuirá à licitante/representante legal, chave de identificação e senha, pessoal e intransferível.
- 9.2.1. O uso da senha de acesso é de exclusiva responsabilidade legal da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão provedor do sistema ou à **COHAB-SP**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 9.3. Para efetivação do credenciamento, a licitante deverá estar com seu registro cadastral atualizado no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 9.4. O credenciamento junto ao órgão provedor do sistema, além da responsabilidade legal da licitante e de seu representante legalmente constituído, implica em presunção de sua capacidade técnica para realização dos atos inerentes a este **PREGÃO**.
- 9.5. A licitante deverá, em campo próprio disponibilizado pelo sistema eletrônico:
- 9.5.1. Manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus anexos.
- 9.5.2. Registrar sua qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei 11488/2007.

10. DAS MICROEMPRESAS , EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

- 10.1. Ao participar desta licitação, as microempresas e as empresas de pequeno porte, qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela da **Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016**, observadas as disposições do **Decreto Municipal nº 56.475/15**.
- 10.2. Para se valer dos benefícios previstos no subitem anterior, a proponente deverá:
- 10.2.1. Atender ao registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no **artigo 34 da Lei nº 11.488 de 2007**, nos termos do **subitem 10.4** deste Edital.
- 10.2.2. Declarar previamente sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488 de 2007, no momento do cadastramento de sua proposta no site www.comprasnet.gov.br.
- 10.3. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 10.4. A microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas deverá apresentar toda a documentação exigida no edital para efeito de habilitação, podendo, todavia, existir, no que tange à regularidade fiscal, documento(s) que apresente(m) alguma restrição. Nesse caso, tendo a licitante atendido aos demais requisitos do edital, a sessão será suspensa, aplicando-se as disposições dos artigos 17 e 18 do Decreto Municipal nº 56.475/15 previstas para regularização da documentação fiscal, observada as disposições da Lei Complementar Federal nº123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar nº 155/16.

11. DA APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

- 11.1. A licitante deverá, munida de sua senha privativa, enviar proposta comercial pelo sistema eletrônico, indicando o **VALOR GLOBAL** para a prestação dos serviços descritos no **Anexo 1 – Termo de**



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Referência, até a data citada no **item 2** deste Edital, observado o horário previsto para a abertura da sessão eletrônica.

- 11.1.1** A apresentação da proposta comercial implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste **Edital** e seus anexos.
- 11.1.2** A licitante assumirá como firmes e verdadeiras todas as transações efetuadas em seu nome pelo sistema eletrônico, incluindo sua proposta e lances.
- 11.2.** Fica a cargo da licitante acompanhar as operações do sistema eletrônico durante a realização do PREGÃO, estando a COHAB-SP isenta de qualquer ônus decorrente da perda de negócios pela licitante em virtude da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 11.3.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos.
- 11.4.** No horário consignado no item 2 do Quadro Resumo deste Edital, serão divulgadas as propostas Comerciais recebidas eletronicamente e que estiverem em consonância com as especificações deste Edital, iniciando-se então a etapa de lances.

12. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 12.1.** O julgamento e a classificação das propostas obedecerão ao critério estabelecido no **item 9 do Quadro Resumo**, para a prestação dos serviços descritos no Anexo 1 – **Termo de Referência**, sem prejuízo dos demais requisitos, especificações e parâmetros definidos neste Edital e seus anexos.
- 12.2.** O PREGÃO realizar-se-á de acordo com a legislação vigente e as disposições consignadas no presente Edital.

13. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 13.1.** Na sessão eletrônica de abertura do certame, consignada no **item 2 do Quadro Resumo** deste Edital, o Pregoeiro comunicará aos licitantes, a ocorrência de participação de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e a adoção os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 147/14 e pela Lei Complementar Federal n.º 155/2016, e ainda nos termos do Decreto Municipal n.º 56.475/15.
- 13.2.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes encaminharão seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento, horário de registro e valor.
- 13.3.** Os lances serão sucessivos, de acordo com o horário e as regras fixadas. Só serão aceitos aqueles cujos valores forem inferiores ao último lance ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.
 - 13.3.1.** O sistema eletrônico aceitará lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
 - 13.3.2.** A desistência em apresentar novos lances implicará na manutenção do último lance apresentado pela licitante, para efeito de classificação das propostas.
- 13.4.** No transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos lances apresentados e registrados, vedada a identificação da detentora do lance.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 13.5. No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
- 13.6. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 13.7. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do PREGÃO será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro às participantes.
- 13.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente emitido pelo sistema eletrônico.
- 13.8.1. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento.
- 13.9. Após essa etapa, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, para envio de lances definitivos pelas licitantes ainda interessadas na disputa. Findo esse prazo, será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 13.10. Encerrada definitivamente a etapa de lances, após exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada quanto ao objeto e valor ofertado, o **Pregoeiro** poderá encaminhar-lhe diretamente contraproposta pelo sistema eletrônico, para obtenção de melhor preço, bem como para decidir sobre sua aceitação, decidindo motivadamente a respeito, observados os critérios relativos à participação de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 13.10.1. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o **Pregoeiro** examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o **Edital** e a devida habilitação, observados os procedimentos previstos nos artigos 17 e 18 do Decreto Municipal nº 56.475/15, no que tange à eventual necessidade de regularização da documentação fiscal apresentada, conforme **subitem 10.4 deste Edital**.
- 13.10.1.1. Na situação a que se refere o item anterior, o **Pregoeiro** poderá também negociar com a licitante para que seja obtida a melhor proposta.
- 13.11. O **Pregoeiro** poderá solicitar às licitantes quaisquer esclarecimentos que entender necessários, relativamente à composição dos preços apresentados, assim como a comprovação, através de composições e justificativas técnicas, de que os valores que compõem a proposta são compatíveis com o mercado e com os serviços, a fim de que se possa demonstrar a sua exequibilidade.
- 13.12. O **Pregoeiro** anunciará pelo sistema eletrônico o nome da **licitante vencedora** e o respectivo **VALOR GLOBAL** ofertado.
- 13.12.1. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do **PREGÃO** constarão de ata divulgada pelo sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 13.13. Conhecida a decisão, a **licitante vencedora DEVERÁ:**
- 13.13.1. **ENVIAR, de imediato**, através do sistema eletrônico do **COMPASNET**:



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

13.13.1.1. A **PROPOSTA COMERCIAL ATUALIZADA**, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 2** deste Edital, com todas as especificações e detalhes e em conformidade com o valor anunciado nos termos do item 13.12 deste Edital e a **DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, nos termos do modelo **Anexo 4** deste Edital.

13.13.1.2. A **DOCUMENTAÇÃO de HABILITAÇÃO** para **comprovação** de sua **regularidade**, nos termos **do item 15 deste Edital**.

13.13.2. Sem prejuízo do determinado no item **13.13.1.**, o pregoeiro poderá solicitar o envio da **PROPOSTA COMERCIAL ATUALIZADA e da DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** através do e-mail *copel@cohab.sp.gov.br*.

13.13.3. ENCAMINHAR, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, impreterivelmente, para a **COPEL - Rua Líbero Badaró n.º 504 – 12º andar - sala 122 – Centro – São Paulo – SP**, no horário das 9 às 17 horas:

13.13.3.1. O **ORIGINAL da PROPOSTA COMERCIAL e DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**.

13.13.3.2. O **ORIGINAL da DOCUMENTAÇÃO de HABILITAÇÃO** para **comprovação** de sua **regularidade**, nos termos **do item 15 deste Edital**.

14. DA PROPOSTA COMERCIAL

14.1. A Proposta Comercial deverá ser apresentada em via única, digitada em papel timbrado da licitante, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas, acréscimos ou supressões que impeçam a verificação da legitimidade do documento, datada, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal, com identificação clara de seu subscritor, conforme modelo **Anexo 2** deste Edital.

14.2. A Proposta Comercial deverá contemplar a totalidade dos serviços necessários à fiel execução do objeto, indicando o:

14.2.1. VALOR TOTAL, para a prestação dos serviços descritos no **Anexo 1 – Termo de Referência**.

14.2.2. A denominação social da licitante, endereço completo, telefone, endereço eletrônico, e fax – se houver, bem como o nome, CPF, RG e cargo de seu subscritor.

14.2.3. O prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

14.3. A Proposta Comercial deverá conter oferta precisa, sem alternativa de valores ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

14.4. Os valores da Proposta Comercial deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 14.5.** A Proposta Comercial deverá conter declaração expressa de que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes deste PREGÃO e, conseqüentemente, do futuro Contrato.
- 14.6.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

15. DA HABILITAÇÃO

- 15.1.** Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos abaixo relacionados:

15.1.1. Registro cadastral atualizado junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAFA (a regularidade da documentação é verificada automaticamente pelo sistema quando do credenciamento da licitante).

15.1.2. Habilitação Jurídica - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso consistirá em:

15.1.2.1. Cédula de identidade, no caso de pessoa física;

15.1.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

15.1.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

15.1.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

15.1.2.5. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

15.1.3.1. Para comprovação da boa situação econômico-financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos:

15.1.3.1.1. Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis, observados o cumprimento das seguintes formalidades:

15.1.3.1.1.1. Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo.

15.1.3.1.1.2. Assinatura do Contabilista e do administrador ou representante legal do Proponente no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.

15.1.3.1.1.3. Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial).



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 15.1.3.1.1.4.** As sociedades de capital aberto, em cumprimento às formalidades indicadas, deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na imprensa oficial ou jornal de grande circulação.
- 15.1.3.1.1.5.** A data de encerramento do exercício social e os poderes dos administradores para a assinatura das demonstrações contábeis deverão ser comprovados por meio da apresentação do contrato social, do estatuto social ou outro documento legal.
- 15.1.3.1.1.6.** No caso de empresa constituída durante o ano corrente, deverá ser apresentado o balanço patrimonial de abertura da empresa ou o balancete de verificação, correspondente ao mês anterior à data de apresentação da proposta, acompanhado da demonstração do resultado do período de existência da sociedade, devidamente assinado pelo contabilista e pelo administrador ou representante legal.
- 15.1.3.1.1.7.** Caso o Proponente seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.
- 15.1.3.1.1.8.** Em substituição aos documentos exigidos no item 15.1.3.1.1., o Proponente poderá apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, por meio de Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, constando a Identificação da Escrituração (HASH) e as assinaturas digitais dos administradores e do contabilista legalmente habilitado.
- 15.1.3.1.1.9.** Serão consideradas validas as demonstrações contábeis até o dia 30 de abril do exercício subsequente.

15.1.3.1.1.9.1. Para as empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), serão consideradas validas as demonstrações contábeis até o último dia útil do mês de maio do exercício subsequente.

15.1.3.2. Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Liquidez Geral, de acordo com as fórmulas e critérios a seguir:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$$

15.1.3.2.1. O quociente deve ser maior ou igual a 1,00 (um inteiro).

15.1.3.2.2. O índice de liquidez corrente demonstra a capacidade da empresa em honrar seus compromissos de curto prazo com os seus direitos realizáveis, também de curto prazo.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 15.1.3.2.3.** O índice de liquidez geral demonstra a capacidade da empresa em honrar seus deveres e compromissos, se fosse encerrar os negócios naquele momento.
- 15.1.3.2.4.** Para a apuração do índice de cada PROPONENTE serão consideradas 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 15.1.3.3.** O valor do patrimônio líquido mínimo, a ser comprovado pelo Proponente não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta.
- 15.1.3.4.** Certidão negativa de falência, concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.
- 15.1.3.4.1.** No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.
- 15.1.3.4.2.** No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo ofício competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação (ões).

15.1.4. Qualificação Técnica

15.1.4.1.A qualificação técnica consistirá na apresentação por parte da licitante da seguinte documentação:

- 15.1.4.1.1.** Prova de registro ou inscrição, em nome da licitante, no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.
- 15.1.4.1.2.** Prova de registro ou inscrição, em nome da licitante na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
- 15.1.4.1.3.** Atestado de trabalho de auditoria em demonstrações contábeis de empresa brasileira do setor público de grande porte (empresas públicas ou empresas de economia mista). Para as empresas de Grande Porte, será necessária a comprovação de que o atestado atende ao parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 11.638 de 28 de dezembro de 2007. O atestado e/ou certidão deverá ser apresentado em papel timbrado, em original ou cópia autenticada por cartório competente, devidamente assinados, contendo a identificação completa da entidade e do representante que o subscreve.
- 15.1.4.1.4.** O atestado deverá estar devidamente registrado na entidade profissional competente.
- 15.1.4.1.5.** No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados em que, inequívoca e documentalmente, a empresa comprove a transferência definitiva do acervo técnico.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 15.1.4.1.6.** Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara de seu subscritor.
- 15.1.4.1.7.** Todos os documentos deverão estar em nome da LICITANTE e, preferencialmente com o número do CNPJ, e endereço respectivo.
- 15.1.4.1.7.1.** Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- 15.1.4.1.7.2.** Se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
- 15.1.4.1.7.3.** Se a Licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.
- 15.1.4.1.8.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 15.1.4.1.9.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

15.1.5. Regularidade Fiscal e Previdenciária e Trabalhista:

- 15.1.5.1.** Prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.
- 15.1.5.2.** Prova de inscrição junto ao cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- 15.1.5.3.** Comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia – CRF.
- 15.1.5.4.** Prova de regularidade junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débito relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União** da sede da licitante – **CND**, nos termos da **Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1751/14**.
- 15.1.5.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.
- 15.1.5.6.** Na hipótese de licitante com sede no Estado de São Paulo deverá ser apresentada Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, da seguinte forma:



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 15.1.5.6.1.** Certidão emitida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando inexistência de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, ou
- 15.1.5.6.2.** Certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo expedida pela Procuradoria Geral do Estado atestando a inexistência de débitos inscritos.
- 15.1.5.7.** Tratando-se de licitante com sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos não inscritos/lançados e inscritos em dívida ativa.
- 15.1.5.8.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, relativa aos tributos mobiliários relacionados com a prestação licitada.
- 15.1.5.8.1.** Tratando-se de licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que esteja cadastrada como contribuinte neste Município - deverá apresentar prova de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.
- 15.1.5.8.2.** A licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que não esteja cadastrada como contribuinte neste Município - deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do modelo Anexo 3 deste Edital.
- 15.1.5.9.** A licitante poderá comprovar a Regularidade, também por meio de:
- 15.1.5.9.1.** Certidão Positiva com efeito de negativa.
- 15.1.5.9.2.** Certidões Positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, apresentando neste caso, certidão de objeto e pé de todas as ações ajuizadas, que demonstrem essa situação.
- 15.1.5.10. Declarações**
- 15.1.5.10.1. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 5** deste Edital.
- 15.1.5.10.2. Declaração de Rigorosa Observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho**, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 6** deste Edital.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

15.1.5.10.3. Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 7 deste Edital, conforme condição inicialmente registrada no sistema eletrônico, observadas as disposições do **item 10** deste Edital, inclusive quanto à prestação de declaração falsa, nos termos do **subitem 10.3**.**

15.2. O objeto constante do Ato Constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

15.3. A apresentação de cópia reprográfica do Certificado de Registro Cadastral de qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo, no prazo de validade, supre as exigências referentes à apresentação dos documentos nele expressamente mencionado.

15.3.1. Só serão aceitos certificados de registro cadastral cujo objeto seja, comprovadamente, compatível com o objeto licitado.

15.4. OS DOCUMENTOS DEVERÃO:

15.4.1. Ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, não sendo aceitos documentos na forma de fac-símile, nem tampouco por meio de protocolo.

15.4.2. Ser subscritos pelo(s) representante(s) legal(is) da empresa ou procurador com poderes específicos, com identificação clara de seu subscritor.

15.4.3. Ser compatíveis com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no CNPJ, IE e CCM).

15.4.4. Estar com o **PRAZO DE VALIDADE EM VIGOR**.

15.4.4.1. Será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, se outro não constar de lei específica ou do próprio documento, exceto para as certidões negativas de falência, concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidões dos processos cíveis em andamento, no caso das sociedades simples, cujos prazos deverão estar em conformidade com os subitens **15.1.3.4. e 15.1.3.4.1.** deste Edital, respectivamente.

15.4.5. Estar rubricados, colecionados e numerados em ordem sequenciais, **PREFERENCIALMENTE ACONDICIONADOS EM PASTAS COM DOIS FUROS**, de acordo com as prescrições deste Edital.

15.5. A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade e autenticidade, também por esse meio eletrônico.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 15.6. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.
- 15.7. Analisados os documentos, verificado o atendimento das condições de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, esta será confirmada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, observados os critérios na ocorrência da participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas.
- 15.8. Caso a primeira classificada não atenda às exigências de habilitação, será examinada a documentação das subseqüentes proponentes na ordem de classificação, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora do certame, sempre observados os critérios na ocorrência de participação de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
- 15.9. O Pregoeiro poderá admitir o saneamento de falhas decorrentes de erros materiais irrelevantes, possibilitando para tanto a promoção de diligências e obtenção de elementos faltantes, vedada a inclusão e/ou substituição de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

16. DOS RECURSOS

- 16.1. Declarada à vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata, fundamentada e motivadamente a intenção de recorrer, que ficará registrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando intimada a licitante vencedora a apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
 - 16.1.1. O recurso, por parte das licitantes participantes, deverá ser inserido diretamente no Sistema **COMPASNET**, em campo específico destinado a esta finalidade, dentro do prazo legal.
- 16.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 16.3. Os recursos terão efeito suspensivo.
- 16.4. O resultado do recurso será divulgado mediante publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - D.O.C. e site do Comprasnet.
- 16.5. A falta de manifestação, nos termos do subitem **16.1 deste Edital**, importará na decadência do direito de recurso.
- 16.6. Será assegurada vista aos autos do respectivo processo licitatório durante todo o transcurso deste certame.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 17.1. Decorridas as fases anteriores, inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro **ADJUDICARÁ** o objeto do certame à licitante vencedora e encaminhará os autos do respectivo processo à Autoridade Superior, com vista à **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório.
- 17.2. Em caso de manifestação recursal, depois de decidido o recurso, caberá à Autoridade Superior a **ADJUDICAÇÃO** do objeto e conseqüente **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento à licitante vencedora.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

18. DO CONTRATO

18.1. A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da COHAB-SP, sob pena de decadência do direito à contratação.

18.1.1. Quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos a COHAB poderá:

18.1.1.1. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com as disposições deste edital.

18.1.1.2. Revogar a licitação.

18.2. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da licitante vencedora – diretor, sócio ou procurador – mediante apresentação dos instrumentos necessários à comprovação daquela qualidade (instrumentos societários, procuração, cédula de identidade, etc.);

18.3. A licitante vencedora deverá oferecer a garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do ajuste, nas formas estabelecidas no art. 70, parágrafo primeiro da Lei Federal nº 13303/16, posteriormente à assinatura do contrato, mas anteriormente a Ordem de Início de Serviços, como condição de sua expedição.

18.4. Se no decorrer do contrato a **COHAB-SP** utilizar a garantia para cobertura de multa ou indenização a qualquer título, a empresa contratada fica obrigada a complementá-la, para recompor o montante correspondente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação expedida pela **COHAB-SP**.

18.5. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá substituir os documentos de habilitação cujos prazos de validade estiverem vencidos.

18.6. Para a assinatura do contrato a COHAB-SP exigirá da licitante selecionada a apresentação dos documentos relacionados na Instrução 02/2019 aprovada pela Resolução 12/2019 de 08 de maio de 2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

18.7. Para a assinatura do contrato a COHAB-SP fará consulta ao CADIN no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> para a devida constatação de que a empresa a ser contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura do Município de São Paulo.

18.7.1. No caso da existência de registro no **CADIN MUNICIPAL** ficará a **COHAB-SP** impedida de celebrar o ajuste, conforme as disposições do artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 14.094/05 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/06.

19. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO

19.1. O prazo para execução dos serviços decorrentes deste **PREGÃO** será de 10 (dez) meses, **contado da assinatura do contrato**, prorrogável por acordo entre as contratantes, obedecidas as disposições do **artigo 71 da lei 13.303/16**.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 19.2.** A entrega do Relatório Anual de Auditoria Independente (parecer) - em formato FINAL - sobre as Demonstrações Contábeis deverá ser até o último dia útil do mês de março subsequente à data-base de encerramento do exercício auditado.
- 19.3.** Entrega do Relatório - em formato FINAL - sobre a avaliação dos controles internos e dos procedimentos contábeis adotados (subitem 3.1.1.2.), deverá ser em até o dia 31 de maio subsequente a data-base de encerramento do exercício auditado.
- 19.4.** Entrega do relatório referente ao item 3.1.1.3 (revisão dos impostos e contribuições) e 3.1.1.4 (revisão da ECF) - em formato FINAL - deverá ocorrer até dez dias antes da obrigação para com a Secretaria da Receita Federal do Brasil relativo ao exercício auditado.
- 19.5.** Entrega do relatório referente ao item **3.1.1.2.3.** (posição das operações inscritas no FCVS nos Termos da NBC /CTA 16) - em formato **FINAL** - deverá ser em até o dia 30 de abril subsequente à data-base de encerramento do exercício auditado.
- 19.6.** Estes prazos poderão ser prorrogados, desde que haja concordância da COHAB-SP.
- 19.7.** A empresa contratada poderá iniciar os trabalhos antes do término do exercício social - circularização e auditoria de pré-balanco, porém, sem modificação da forma de remuneração indicadas no **item 6.1. do Termo de Referência - Anexo 1 deste edital.**
- 19.8.** A Ordem de Início dos Serviços será expedida pela Diretoria Financeira da COHAB-SP, através da Gerência de Contabilidade, em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 19.9.** Os serviços serão executados na sede da COHAB-SP, mediante ordem de início de serviço emitida pela Diretoria Financeira da COHAB-SP, através da Gerência de Contabilidade, em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato.

20. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 20.1.** É reservado à **COHAB-SP** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da empresa contratada, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 20.2.** A **COHAB-SP** reserva-se o direito de exercer diretamente por si, ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla e completa fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à empresa contratada em todas as fases da execução dos serviços, conforme Cláusula Oitava da Minuta de Contrato - **Anexo 8 deste Edital**, sem prejuízo de nenhuma outra disposição consignada naquele instrumento e/ou neste Edital.

21. DO PAGAMENTO

- 21.1.** O pagamento será realizado no prazo estabelecido no **item 11 do Quadro Resumo** deste Edital, após a liberação da Nota Fiscal/Fatura pela **COHAB-SP**, devidamente aceita pela Diretoria Financeira da COHAB-SP.
- 21.2.** Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços ora licitados estão consignados no **item 4 do Quadro Resumo deste PREGÃO.**
- 21.3.** A empresa contratada deverá entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, a nota/fatura correspondente, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados para Diretoria Financeira da COHAB-SP.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 21.4.** A fatura deverá ser encaminhada eletronicamente à **COHAB-SP**, mediante autorização prévia da **COHAB-SP** com o respectivo endereço eletrônico.
- 21.4.1.** Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela empresa fornecedora após a data fixada no **subitem 21.3.**, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.
- 21.4.2.** Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 21.5.** A COHAB-SP efetuará o pagamento somente à empresa contratada, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 21.6.** Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a empresa contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 21.7.** Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.
- 21.8.** A licitante vencedora executará o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da licitante vencedora, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 21.9.** No valor da fatura estão inclusos eventuais tributos, despesas e encargos que venham a incidir sobre a prestação de serviços aqui ajustada.

22. DO REAJUSTE

- 22.1.** Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços.
- 22.2.** O reajuste será concedido, conforme **item 10 do Quadro Resumo** deste Edital.

23. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

- 23.1.** A CONTRATADA obrigará-se-á:
- 23.2.** Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- 23.3.** Prestar os serviços, nas datas, horários e locais a serem informados pela COHAB-SP.
- 23.4.** Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

23.5. Prestar, sem quaisquer ônus para a COHAB-SP, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

23.6. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

23.7. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

23.8. Atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.

23.9. Dar ciência imediata e por escrito a COHAB-SP sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

23.10. Designar por escrito, em até 05 (cinco) dias, cotados da data da assinatura do Contrato, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato;

23.11. A empresa licitante deverá formalizar, em até 05 (cinco) dias, cotados da data da assinatura do Contrato, a indicação dos profissionais que farão parte da equipe técnica que, efetivamente, desempenharão os trabalhos nas dependências da COHAB-SP, inclusive o responsável que assinará o parecer – **item 1.1.1. do Termo De Referência - Anexo I do Edital e 6.1.10 da Minuta do Contrato – Anexo do Edital.**

23.11.1. Em caso de necessidade de substituição de qualquer componente da equipe indicada, por motivo de qualquer natureza, o substituto deverá ter, no mínimo, o mesmo perfil técnico do substituído a ser aprovado pela COHAB-SP.

23.11.2. Na indicação prevista no **item 23.11.** deverá constar também:

- a) Formação escolar;
- b) Cargo ou categoria que desempenhará nos trabalhos do objeto licitado;
- c) Experiência profissional expressa em quantidade de tempo de serviço no cargo ou categoria que desempenhará nos trabalhos do objeto licitado;
- d) Tempo de serviço na empresa proponente;
- e) Experiências anteriores;
- f) Área(s) de especialização(ões).

23.12. Para a comprovação de vínculo dos membros indicados na equipe técnica (**23.11.**) com a licitante faz-se necessário a apresentação de:

- a) Para o profissional Sócio, Presidente ou Diretor da empresa licitante: - cópia reprográfica autenticada do contrato social com suas alterações, se sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, publicação no Diário Oficial da Ata da Assembleia que elegeu sua Diretoria.
- b) Para o profissional do quadro permanente, na qualidade de empregado: - deverá apresentar cópia reprográfica da Ficha de Registro de Empregados ou da Folha do Livro de Empregados ou do registro na Carteira de Trabalho.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- e) Para o profissional autônomo que presta serviços ao licitante: - deverá ser apresentada cópia reprográfica autenticada do contrato de prestação de serviços, com prazo não inferior ao previsto para execução do objeto do presente certame.

24. DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP

- 24.1. Expedir a Ordem de Início dos Serviços e fornecer à empresa contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes do contrato resultante deste certame.
- 24.2. Exigir da empresa contratada o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
- 24.3. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
- 24.4. Registrar, para posterior correção por parte da empresa contratada, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.

25. DAS PENALIDADES

- 25.1. O não cumprimento das obrigações do ajuste decorrente deste certame pela empresa licitante dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no **item 12 do Quadro Resumo** deste Edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.
- 25.1.1. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.
- 25.1.2. Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.
- 25.2. Durante a execução dos serviços a empresa fornecedora deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas.
- 25.3. Caso a **COHAB-SP** constate no curso da execução do contrato que a empresa contratada não está cumprindo suas obrigações trabalhistas, tal fato será comunicado à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho para a adoção das providências julgadas cabíveis conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09.
- 25.4. Caso a **COHAB-SP** constate falsidade de declaração prestada por empresa proponente objetivando os benefícios da **Lei Complementar n.º 123/06** em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar Federal n.º 147/14** e pela **Lei complementar Federal 155/2016, do Decreto Municipal n.º 56.475/15**, na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte ou e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, poderá ser caracterizado o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas pertinentes, mediante o devido processo legal, implicando ainda na inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 25.5. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 25.6. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a empresa contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 25.7. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.
- 25.8. A abstenção por parte de **COHAB-SP**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 25.9. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital e no futuro contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.
- 25.10. Fica assegurado à empresa licitante o direito ao exercício do contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 26.1. As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do **Edital**, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.
- 26.2. A **COHAB-SP** poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, nos termos do artigo 62 da Lei n.º 13.303/16 e alterações.
- 26.3. A **COHAB-SP** poderá, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 26.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
- 26.4.1. Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela COHAB-SP.
- 26.5. Caso o **Pregoeiro** constate, no curso do procedimento licitatório, a participação de empresa que apresente quaisquer das situações previstas nos subitens **6.2.** e **6.3.** deste Edital, procederá à sua inabilitação.
- 26.6. A licitante vencedora poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se a **COHAB-SP** tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciada pelo **Pregoeiro**, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.
- 26.7. A falta de declaração de enquadramento da licitante como microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007 ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento desta licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, em seus artigos 42 a 45, com as alterações introduzidas **Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016, do Decreto Municipal nº 56.475/15**, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão eletrônica de abertura da licitação, retirando sua proposta.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 26.8.** A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **COHAB-SP** e a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e funcionários, na execução ou em decorrência da execução do objeto da presente licitação, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.
- 26.9.** Ao participar do presente certame a licitante assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.
- 26.10.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 26.11.** Constitui crime tentar impedir, perturbar ou fraudar a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 93 da Lei n.º 8.666/93, ensejando representação ao Ministério Público para propositura da ação penal cabível.
- 26.12.** As normas que disciplinam este **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 26.13.** Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, com as alterações introduzidas **Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016, do Decreto Municipal n.º 56.475/15.**
- 26.14.** Para execução do ajuste decorrente deste procedimento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 26.15.** Todos os elementos fornecidos pela **COHAB-SP**, que compõem o presente **Edital** e seus anexos, são complementares entre si.
- 26.16.** Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo – SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste certame.

27. DOS ANEXOS

ANEXO 1 – Termo de Referência

ANEXO 2 – Modelo - Proposta Comercial

ANEXO 3 - Modelo de Declaração – Empresa não Cadastrada junto à PMSP

ANEXO 4 - Modelo de Declaração – Cumprimento das Condições e Requisitos de Habilitação

ANEXO 5 - Modelo de Declaração – Emprego de Menor

ANEXO 6 - Modelo de Declaração – Normas de Segurança e Medicina do Trabalho

ANEXO 7 - Modelo de Declaração – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

ANEXO 8 - Minuta de Contrato



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

São Paulo, 27 de novembro de 2019.

ARMINDO BRAGA DA COSTA
PREGOEIRO/ PORTARIA 008/2018



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

DO OBJETO CONTRATUAL

1. Constitui objeto da Contratação a prestação de serviços técnicos de auditoria independente nas Demonstrações Contábeis da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo COHAB-SP em atendimento às Leis Federais nº 6.404/76 e 11.638/07, relativamente ao exercício 2019.

1.1. Os serviços de auditoria independente sobre as demonstrações contábeis da COHAB-SP relativamente ao exercício auditado, compreendem:

1.1.1. Realizar exame de auditoria independente com emissão de Relatório Anual de Auditoria Independente (parecer de auditoria) sobre as demonstrações contábeis da COHAB-SP relativamente ao exercício auditado;

1.1.1.1. Revisão especial no que for aplicável e exame de auditoria independente nas demonstrações contábeis correspondentes ao exercício auditado, do Fundo Municipal de Habitação - FMH.

1.1.2. Emitir relatório específico sobre os controles internos e procedimentos contábeis com eventuais recomendações e sugestões de melhorias identificadas no transcorrer dos trabalhos de auditoria relativamente ao exercício auditado, abrangendo separadamente, no mínimo, os seguintes itens/tópicos:

1.1.2.1. Avaliar os procedimentos e documentos com ênfase em Folhas de Pagamento; Provisão de Férias; Provisão de 13º Salários; Afastamentos; Vale Transporte; Vale Alimentação e Encargos Sociais, abrangendo a legislação trabalhista, previdenciária e securitária relativamente ao exercício auditado;

1.1.2.2. Avaliar o controle de almoxarifado, dos Bens do Ativo Imobilizado e Ativo Intangível, inclusive movimentação física e inventários relativamente ao exercício auditado;

1.1.2.3. Exame de auditoria independente correspondente ao exercício de 2019, da posição das operações inscritas no FCVS, emitindo relatório específico nos termos da NBC CTA 16.

1.1.2.4. Avaliar os procedimentos e documentos relacionados aos processos de Compras e Contratações, atentando para o atendimento às determinações das legislações específicas e demais dispositivas legais relacionadas;

1.1.2.5. Examinar os Registros Contábeis, inclusive a revisão de documentos que respaldam as transações, quanto a sua adequação e uniformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, relativamente ao exercício auditado;

1.1.2.6. Exame dos procedimentos contábeis de encerramento do exercício auditado, a fim de determinar a adequação das demonstrações contábeis;

1.1.2.7. Avaliar as transações realizadas, após o término do exercício auditado, a fim de determinar se existem fatos relevantes que possam influenciar na posição financeira da COHAB-SP na data-base das demonstrações contábeis;



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

1.1.3. Avaliar os procedimentos adotados na apuração da base de cálculos dos impostos e contribuições (ISS; IR; CSLL; INSS; COFINS; PIS), verificando ainda o cumprimento das demais obrigações acessórias (DCTF; SPED) do exercício auditado, incluindo o Exame dos riscos fiscais, trabalhistas e previdenciários a título de prevenção de fiscalizações, emitindo relatório específico.

1.1.4. Avaliar anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e do LALUR, SPED, emitindo relatório específico.

1.1.5. Assessorar na elaboração das demonstrações contábeis e das notas explicativas, assim como sobre o tratamento contábil a ser atribuído a qualquer evento que venha a ter reflexos sobre as demonstrações contábeis referentes ao exercício auditado;

1.1.6. Realizar sempre que solicitado, discussões técnicas com relação às alterações na legislação pertinentes ao exercício auditado, de tal forma a alertar e prevenir sobre possíveis impactos de natureza contábil, fiscal, previdenciária e trabalhista;

1.1.7. Comparecer, sempre que convocado, para assistência nas reuniões do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Assembleia de Acionistas, limitadas em até 3 (três) por exercício auditado.

1.1.8. Os padrões a serem seguidos pela auditoria serão aqueles internacionalmente recomendados, obedecendo inclusive aos requisitos mínimos e instruções expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, e outros competentes, no que couber.

1.2. Fazem parte deste Termo o Balanço COHAB-SP dos últimos dois exercícios, acompanhados das suas respectivas Notas Explicativas e dos pareceres dos Auditores Independentes e Conselho Fiscal, bem como o último balancete contábil disponível da sociedade relativo ao exercício a ser auditado, estando disponíveis no site da COHAB-SP:

<http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/admindireta/empresas/Paginas/COHAB-SP.aspx>

1.3. Regime de Execução: “Empreitada por Preço Global”.

DA VIGÊNCIA/PRAZOS

2. O prazo do Contrato será de 10 meses da assinatura do contrato.

2.1. A entrega do Relatório Anual de Auditoria Independente (parecer) - em formato FINAL - sobre as Demonstrações Contábeis deverá ser até o último dia útil do mês de março subsequente à data-base de encerramento do exercício auditado.

2.2. Entrega do Relatório - em formato FINAL - sobre a avaliação dos controles internos e dos procedimentos contábeis adotados (item 1.1.2.), deverá ser em até o dia 31 de maio subsequente a data-base de encerramento do exercício auditado.

2.3. Entrega do relatório referente ao item 1.1.3 (revisão dos impostos e contribuições) e 1.1.4 (revisão da ECF) - em formato FINAL - deverá ocorrer até dez dias antes da obrigação para com a Secretaria da Receita Federal do Brasil relativo ao exercício auditado.

2.4. Entrega do relatório referente ao item 1.1.2.3. (posição das operações inscritas no FCVS nos Termos da NBC /CTA 16) – em formato FINAL – deverá ser em até o dia 30 de abril subsequente à data-base de encerramento do exercício auditado.

2.5. Estes prazos poderão ser prorrogados, desde que haja concordância da COHAB-SP.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

2.6. A empresa contratada poderá iniciar os trabalhos antes do término do exercício social – circularização e auditoria de pré-balanço, porém, sem modificação da forma de remuneração indicadas na cláusula 5.1.

DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.** Para execução dos serviços, a empresa a ser contratada deverá observar o seguinte:
 - 3.1.** Os trabalhos deverão ser executados e alinhados às resoluções CFC nº 1.203/2009 e nº 1.311/2010.
 - 3.2.** Os serviços serão executados na sede da COHAB-SP, mediante ordem de início de serviço emitida pela Diretoria Financeira da COHAB-SP, através da Gerência de Contabilidade, em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato.
 - 3.3.** Todas as Gerências e Departamentos da COHAB-SP se localizam no Município de São Paulo.
 - 3.4.** É permitida a subcontratação de 30% dos serviços objeto da presente licitação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.** A CONTRATADA obrigará-se a:
 - 4.1.** Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
 - 4.2.** Prestar os serviços, nas datas, horários e locais a serem informados pela COHAB-SP.
 - 4.3.** Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
 - 4.4.** Prestar, sem quaisquer ônus para a COHAB-SP, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
 - 4.5.** Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
 - 4.6.** Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
 - 4.7.** Atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.
 - 4.8.** Dar ciência imediata e por escrito a COHAB-SP sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
 - 4.9.** Designar por escrito, em até 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do Contrato, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato;
 - 4.10.** A empresa licitante deverá formalizar, em até 05 (cinco) dias, contados da data da assinatura do Contrato, a indicação dos profissionais que farão parte da equipe técnica que, efetivamente, desempenharão os trabalhos nas dependências da COHAB-SP, inclusive o responsável que assinará o parecer – item 1.1.1.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

4.10.1. Em caso de necessidade de substituição de qualquer componente da equipe indicada, por motivo de qualquer natureza, o substituto deverá ter, no mínimo, o mesmo perfil técnico do substituído a ser aprovado pela COHAB-SP.

4.10.2. Na indicação prevista no item 4.10 deverá constar também:

a) Formação escolar;

b) Cargo ou categoria que desempenhará nos trabalhos do objeto licitado;

c) Experiência profissional expressa em quantidade de tempo de serviço no cargo ou categoria que desempenhará nos trabalhos do objeto licitado;

d) Tempo de serviço na empresa proponente;

e) Experiências anteriores;

f) Área(s) de especialização(ões).

4.11. Para a comprovação de vínculo dos membros indicados na equipe técnica (4.10) com a licitante faz-se necessário a apresentação de:

a) Para o profissional Sócio, Presidente ou Diretor da empresa licitante: - cópia reprográfica autenticada do contrato social com suas alterações, se sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, publicação no Diário Oficial da Ata da Assembleia que elegeu sua Diretoria.

b) Para o profissional do quadro permanente, na qualidade de empregado: - deverá apresentar cópia reprográfica da Ficha de Registro de Empregados ou da Folha do Livro de Empregados ou do registro na Carteira de Trabalho.

c) Para o profissional autônomo que presta serviços ao licitante: - deverá ser apresentada cópia reprográfica autenticada do contrato de prestação de serviços, com prazo não inferior ao previsto para execução do objeto do presente certame.

DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

5. O pagamento, será realizado em 04 (quatro) parcelas iguais, sendo:

5.1. Primeira parcela após 30 (trinta) dias da entrega do parecer, constante no subitem 1.1.1 deste Termo de Referência.

5.2. Segunda parcela, 30 (trinta) dias após a entrega do Relatório de Recomendações, constante no subitem 1.1.2 deste Termo de Referência.

5.3. Terceira parcela, 30 (trinta) dias após a entrega do Relatório de Avaliação dos Impostos, constante no subitem 1.1.3 deste Termo de Referência.

5.4. Quarta parcela. 30 (trinta) dias após a entrega do Relatório de Revisão da ECF, SPED e LALUR constante no subitem 1.1.4 deste Termo de Referência.

DAS PENALIDADES

6.1. Advertência nos casos de não atendimento a clausula quarta deste Termo de Referência.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 6.2.** Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado no caso de atraso na entrega dos serviços previstos nos itens 2.1; 2.2; 2.3 e 2.4, valor esse que será descontado no ato do pagamento da nota fiscal ou fatura, até o limite de 20 (vinte) dias do prazo fixado para a entrega, após poderá configurar a inexecução parcial contratual, com a aplicação das penalidades inerentes;
- 6.3.** Multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor total contratual pelo descumprimento de quaisquer exigências sem prazo específico fixada no Contrato e/ou Termo de Referência, até o limite de 04 (quatro) infrações, quando então poderá configurar a inexecução parcial contratual, com a aplicação das penalidades inerentes.
- 6.4.** Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor total contratual quando, sem justa causa aceita pela COHAB-SP, a CONTRATADA deixar de cumprir com qualquer outra obrigação com prazo específico fixado no contrato, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração, até o limite de 20 (vinte) dias, após poderá configurar a inexecução parcial contratual, com a aplicação das penalidades inerentes.
- 7.** Pelo inadimplemento total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão e sem prejuízo de aplicação das penalidades retro, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 7.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste;
- 7.2.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, por inexecução total do ajuste.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.** Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de Menor Valor Total.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.** Para comprovação da boa situação econômico-financeira deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 9.1.** Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis, observados o cumprimento das seguintes formalidades:
- 9.1.1.** Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo.
- 9.1.2.** Assinatura do Contabilista e do administrador ou representante legal do Proponente no Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício.
- 9.1.3.** Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial).
- 9.1.4.** As sociedades de capital aberto, em cumprimento às formalidades indicadas, deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas na imprensa oficial ou jornal de grande circulação.
- 9.1.5.** A data de encerramento do exercício social e os poderes dos administradores para a assinatura das demonstrações contábeis deverão ser comprovados por meio da apresentação do contrato social, do estatuto social ou outro documento legal.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 9.1.6.** No caso de empresa constituída durante o ano corrente, deverá ser apresentado o balanço patrimonial de abertura da empresa ou o balancete de verificação, correspondente ao mês anterior à data de apresentação da proposta, acompanhado da demonstração do resultado do período de existência da sociedade, devidamente assinado pelo contabilista e pelo administrador ou representante legal.
- 9.1.7.** Caso o Proponente seja filial/sucursal, deverá apresentar o balanço patrimonial consolidado da matriz.
- 9.2.** Em substituição aos documentos exigidos no item **9.1**, o Proponente poderá apresentar o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, por meio de Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhado do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, constando a Identificação da Escrituração (HASH) e as assinaturas digitais dos administradores e do contabilista legalmente habilitado.
- 9.2.1.** Serão consideradas válidas as demonstrações contábeis do exercício anterior à data de entrega das propostas elaboradas até 30/04 do exercício corrente, salvo as empresas obrigadas ao SPED, cujas demonstrações serão aceitas caso sejam elaboradas até o último dia útil do mês de maio do exercício corrente.
- 9.2.1.1.** Para as empresas obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD), na forma do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), serão consideradas validas as demonstrações contábeis até o último dia útil do mês de maio do exercício subsequente.
- 9.3.** Índice de Liquidez Corrente (LC) e Índice de Liquidez Geral, de acordo com as fórmulas e critérios a seguir:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq 1,00$$

- 9.3.1.** O quociente deve ser maior ou igual a 1,00 (um inteiro).
- 9.3.2.** O índice de liquidez corrente demonstra a capacidade da empresa em honrar seus compromissos de curto prazo com os seus direitos realizáveis, também de curto prazo.
- 9.3.3.** O índice de liquidez geral demonstra a capacidade da empresa em honrar seus deveres e compromissos, se fossem encerrar os negócios naquele momento.
- 9.3.4.** Para a apuração do índice de cada PROPONENTE serão consideradas 2 (duas) casas decimais após a vírgula.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

9.4. O valor do patrimônio líquido mínimo, a ser comprovado pelo Proponente, por meio dos documentos indicados no item 9.1, não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor da proposta.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10. A qualificação técnica consistirá na apresentação por parte da licitante da seguinte documentação:

10.1. Prova de registro ou inscrição, em nome da licitante, no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

10.2. Prova de registro ou inscrição, em nome da licitante na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

10.3. Atestado de trabalho de auditoria em demonstrações contábeis de empresa brasileira do setor público de grande porte (empresas públicas ou empresas de economia mista). Para as empresas de Grande Porte, será necessária a comprovação de que o atestado atende ao parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 11.638 de 28 de dezembro de 2007. O atestado e/ou certidão deverá ser apresentado em papel timbrado, em original ou cópia autenticada por cartório competente, devidamente assinado, contendo a identificação completa da entidade e do representante que o subscreve.

10.4. O atestado deverá estar devidamente registrado na entidade profissional competente.

10.5. No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados em que, inequívoca e documentalmente, a empresa comprove a transferência definitiva do acervo técnico.

10.6. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara de seu subscritor.

10.7. Todos os documentos deverão estar em nome da LICITANTE e, preferencialmente com o número do CNPJ, e endereço respectivo.

10.7.1. Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

10.7.2. Se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

10.7.3. Se a Licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

10.8. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

10.9. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feito por tradutor público juramentado.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

11. A verificação da regularidade fiscal e trabalhista será realizada mediante apresentação por parte da licitante da seguinte documentação:

11.1. Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;

11.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 11.3.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 11.4.** Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Estado, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- 11.5.** Prova de regularidade com a Fazenda do Municipal, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Mobiliários;
- 11.6.** Prova de regularidade com débitos trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 11.6.1.** A licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que não esteja cadastrada como contribuinte neste Município - deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

12. DA MATRIZ DE RISCO

MATRIZ DE RISCO					
Nos termos do art. 69, inciso X, combinado com art. 42, inciso X da Lei Federal nº 13.303, de 01 de julho de 2016, aplica-se ao contrato vinculado a este Termo de Referência os seguintes riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação. A seguir é apresentado a listagem de possíveis eventos supervenientes ou não à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença e a previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo quando de sua ocorrência:					
Risco Identificado	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Responsabilidade	Probabilidade	Impacto
Custo de Mão de Obra	Aumento de Custo de mão de obra	Reajustes salariais para recomposição da inflação ou Acordos coletivos de Trabalho	CONTRATADA	3	6
Retrabalho	Aumento de custo por retrabalho	Retrabalho por inobservância de procedimentos.	CONTRATADA	2	6
Atraso no pagamento	Atraso no pagamento das parcelas contratuais	Problemas de restrição orçamentária ou financeira	COHAB	2	6
Atraso no pagamento	Atraso no pagamento das parcelas contratuais	Não entrega ou entrega parcial do objeto contratado; não cumprimento de cláusulas contratuais.	CONTRATADA	2	6
Reajuste do contrato	Necessidade de alteração de índice de reajuste contratual por força de regulamentação municipal.	Variação efetiva de custos não coberta por índice diferente do previsto na assinatura do contrato.	CONTRATADA	2	6
Retenção de Tributos	Não retenção de tributos previstos em lei cuja responsabilidade seja da COHAB.	Responsabilidade solidária da COHAB	COHAB	1	6



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Suspensão do Serviço	Suspensão injustificada do Serviço	Não atendimento aos padrões e normas que regem a categoria.	CONTRATADA	1	6
Qualificação do Risco					
Probabilidade					
Muito alto	Acima de 75% - Considera o risco ocorrido	(VALOR 5)			
Alto	Risco de ocorrência entre 51% e 74%	(VALOR 4)			
Médio	Risco de ocorrência entre 26% e 50%	(VALOR 3)			
Baixo	Risco de ocorrência entre 11% e 25%	(VALOR 2)			
Muito Baixo	Abaixo de 10%	(VALOR 1)			
Impacto/Gravidade					
Alto	Gera forte impacto negativo no serviço, inviabilizando-o, insanável. Caso de nulidade absoluta.	(VALOR 8)			
Médio / Moderado	Gera impacto negativo no serviço, podendo inviabilizá-lo, saneável. Caso de nulidade relativa.	(VALOR 7)			
Baixo / Leve	Gera baixo impacto no serviço sem risco de inviabilizá-lo, saneável. Não gera nulidade.	(VALOR 6)			

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 2 MODELO PROPOSTA COMERCIAL

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
 Rua Líbero Badaró, n° 504 – 12° andar – sala 122 – Centro – São Paulo – Capital
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/19 – PROCESSO - SEI – 7610.2019/0002884-6 - CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP EM ATENDIMENTO ÀS LEIS FEDERAIS N° 6.404/76 E 11.638/07, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO 2019, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____, fax n.º _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, pelo presente, propõe executar sob sua integral responsabilidade, o objeto do presente **PREGÃO**, conforme especificações do **Edital** e apresenta sua proposta, sem prejuízo de nenhuma disposição do Edital e demais Anexos, conforme segue:

Ofertamos valor total de R\$ _____ (_____) para a execução dos serviços acima referenciados.

- Validade da proposta (não inferior a 60 dias).

A (**empresa**) declara, para todos os fins de direito, a integral e absoluta obediência a todos os itens, especificações e condições estabelecidas no Edital de licitação e seus anexos e, ainda, que os preços apresentados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes deste **PREGÃO** e, conseqüentemente do futuro contrato.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

 (assinatura do representante legal)

 Nome

 Cargo



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 3

MODELO DE DECLARAÇÃO EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua Líbero Badaró, n° 504 – 12° andar – sala 122 – Centro – São Paulo – Capital

Comissão Permanente de Licitação - COPEL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/19 – PROCESSO - SEI – 7610.2019/0002884-6 - CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP EM ATENDIMENTO ÀS LEIS FEDERAIS Nº 6.404/76 E 11.638/07, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO 2019, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____, fax n.º _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que **não** é cadastrada junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve a essa municipalidade.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 4

MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua Líbero Badaró, n° 504 – 12° andar – sala 122 – Centro – São Paulo – Capital

Comissão Permanente de Licitação - COPEL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/19 – PROCESSO - SEI – 7610.2019/0002884-6 - CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP EM ATENDIMENTO ÀS LEIS FEDERAIS N° 6.404/76 E 11.638/07, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO 2019, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º ____-____, fax n.º ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador (a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** que, em conformidade com o disposto no artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital que rege o certame em referência e concorda plenamente com as condições constantes do Edital e seus Anexos.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 5 MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGO DE MENOR

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
 Rua Líbero Badaró, n° 504 – 12° andar – sala 122 – Centro – São Paulo – Capital
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/19 – PROCESSO - SEI – 7610.2019/0002884-6 - CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP EM ATENDIMENTO ÀS LEIS FEDERAIS Nº 6.404/76 E 11.638/07, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO 2019, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____, fax n.º _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** que, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **NÃO** emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

 (assinatura do representante legal)

 Nome

 Cargo



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 6

MODELO DE DECLARAÇÃO NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua Líbero Badaró, n° 504 – 12° andar – sala 122 – Centro – São Paulo – Capital

Comissão Permanente de Licitação - COPEL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/19 – PROCESSO - SEI – 7610.2019/0002884-6 - CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP EM ATENDIMENTO ÀS LEIS FEDERAIS Nº 6.404/76 E 11.638/07, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO 2019, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º ____-____, fax n.º ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA** rigorosa observância às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 7

MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua Líbero Badaró, nº 504 – 12º andar – sala 122 – Centro – São Paulo – Capital

Comissão Permanente de Licitação - COPEL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/19 – PROCESSO - SEI – 7610.2019/0002884-6 - CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP EM ATENDIMENTO ÀS LEIS FEDERAIS Nº 6.404/76 E 11.638/07, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO 2019, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º ____-____, fax n.º ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, com vistas aos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, previstos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei Complementar Federal n.º 155/2016, bem como pelo Decreto Municipal n.º 56.475/15, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de:

- () Microempresa. () Empresa de Pequeno Porte.
 () Sociedade Cooperativa. () Microempreendedor individual – MEI.

Declara ainda que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento da condição ora apontada.

São Paulo, ____ de _____ de 2018.

 (assinatura do representante legal)

 Nome

 Cargo



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 8 MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO – COHAB-SP EM ATENDIMENTO ÀS LEIS FEDERAIS Nº 6.404/76 E 11.638/07, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO 2019, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

QUADRO RESUMO				
CONTRATO Nº _____ / _____				
1. Objeto Contratado: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO – COHAB-SP EM ATENDIMENTO ÀS LEIS FEDERAIS Nº 6.404/76 E 11.638/07, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO 2019, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.				
2. PROCESSO - SEI – 7610.2019/0002884-6-				
3. Contratante: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP				
4. Endereço (sede): Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar – São Paulo – Capital				
5. CNPJ: 60.850.575/0001-25				
6. Contratada:				
7. CNPJ:				
8. Endereço (sede): _____ nº _____ Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____				
9. Representante Legal:				
10. CPF: _____ RG: _____ Cargo: _____				
11. Residente e domiciliado: _____ nº _____ Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____				
12. Valor Total do Contrato: R\$ _____ (_____), conforme disposições da Cláusula Segunda deste instrumento.				
13. Regime de Execução: execução indireta de empreitada por preço GLOBAL.				
14. Prazo de execução: O prazo do contrato será de 10 meses da assinatura do contrato.				
15. Ordem de início dos serviços: Os serviços serão executados na sede da COHAB-SP, mediante ordem de início de serviço emitida pela Diretoria Financeira da COHAB-SP, através da Gerência de Contabilidade, em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato.				
16. Dotação Orçamentária:				
16.1. Órgão: 83.00 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo –COHAB-SP.				
16.2. Unidade: 83.10 -Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo –COHAB-SP.				
16.3. Programática : 16.122.3024.2.611 - Administração da Carteira Imobiliária.				
16.4. Despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica				
16.5. Fonte de Recurso: 09 – Recursos Próprios da Empresa Dependente				
16.6. Nota de Reserva Nº 450 data de Emissão 21/11/2019				
17. Nota de Empenho: nº _____ - Emissão: ____/____/____.				
18. Reajuste: Não haverá reajuste, tendo em vista o prazo de 10 (dez) meses para a execução dos serviços.				
19. Pagamento: O pagamento será realizado em 04 (quatro) parcelas iguais, sendo:				
19.1. Primeira parcela após 30 (trinta) dias da entrega do parecer, constante da cláusula 1.1.1.1.				
19.2. Segunda parcela, 30 (trinta) dias após a entrega do Relatório de Recomendações, constante da cláusula 1.1.1.2.				
19.3. Terceira parcela, 30 (trinta) dias após a entrega do Relatório de Avaliação dos Impostos, constante da cláusula 1.1.1.3.				
19.4. Quarta parcela. 30 (trinta) dias após a entrega do Relatório de Revisão da ECF, SPED e LALUR da cláusula 1.1.1.4.				
20. Local de execução dos serviços: São Paulo – SP.				
21. Garantia para Contratar: R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.				
22. Penalidades:				
22.1. Advertência nos casos de não atendimento a cláusula quarta do Termo de Referência Anexo I do Edital que deu origem a esta contratação.				
22.2. Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado no caso de atraso na entrega dos serviços previstos nos itens 3.2, 3.3., 3.4. e 3.5. do presente ajuste, valor esse que será descontado no ato do pagamento da nota fiscal ou fatura, até o limite de 20 (vinte) dias do prazo fixado para a entrega, após poderá configurar a inexecução parcial contratual, com a aplicação das penalidades inerentes;				
22.3. Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado no caso de atraso na entrega dos serviços previstos nos itens 19.2; 19.3 e 19.4. 19.5 deste Edital, valor esse que será descontado no ato do pagamento da nota fiscal ou fatura, até o limite de 20 (vinte) dias do prazo fixado para a entrega, após poderá configurar a inexecução parcial contratual, com a aplicação das penalidades inerentes;				
22.4. Multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o valor total contratual pelo descumprimento de quaisquer exigências sem prazo específico fixada no Contrato e/ou Termo de Referência, até o limite de 04 (quatro) infrações, quando então poderá configurar a inexecução parcial contratual, com a aplicação das penalidades inerentes;				
22.5. Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor total contratual quando, sem justa causa aceita pela COHAB-SP, a CONTRATADA deixar de cumprir com qualquer outra obrigação com prazo específico fixado no contrato, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração, até o limite de 20 (vinte) dias, após poderá configurar a inexecução parcial contratual, com a aplicação das penalidades inerentes;				
22.6. Pelo inadimplemento total ou parcial deste contrato, independentemente de rescisão e sem prejuízo de aplicação das penalidades retro, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:				
22.6.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste;				
22.6.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, por inexecução total do ajuste.				



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

23. Edital de Licitação: PREGÃO N° 005/19

24. Observação: Este Quadro Resumo integra o presente contrato, sendo que os dados aqui apresentados não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste e integra o presente para todos os fins.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos **itens 3, 4 e 5 do Quadro Resumo** deste instrumento, aqui representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa _____, identificada e qualificada nos termos dos **itens 6, 7 e 8 do Quadro Resumo** deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos **itens 9, 10 e 11 do Quadro Resumo** deste instrumento, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira - **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2019**, nos termos da **Lei Federal n.º 13.303/16, da Lei Federal n.º 10.520/02, da Lei Municipal n.º 13.278/02; do Decreto Municipal n.º 44.279/03**, com as alterações introduzidas pelo **Decreto Municipal n.º 46.662/05 e Decreto Municipal n.º 43.406/03**, da **Lei Complementar n.º 123/06** com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar n.º 147/14 e pela Lei Complementar n.º 155/2016, do Decreto Municipal n.º 56.475/15, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP** e ainda **demais legislação aplicável**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE NAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO – COHAB-SP EM ATENDIMENTO ÀS LEIS FEDERAIS N.º 6.404/76 E 11.638/07, RELATIVAMENTE AO EXERCÍCIO 2019, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O EDITAL E SEUS ANEXOS e da PROPOSTA COMERCIAL ofertada pela CONTRATADA, QUE PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTO, INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.**

1.1.1. Os serviços de auditoria independente sobre as demonstrações contábeis da COHAB-SP relativamente ao exercício auditado, compreendem:

1.1.1.1. Realizar exame de auditoria independente com emissão de Relatório Anual de Auditoria Independente (parecer de auditoria) sobre as demonstrações contábeis da COHAB-SP relativamente ao exercício auditado;

1.1.1.1.1. Revisão especial no que for aplicável e exame de auditoria independente nas demonstrações contábeis correspondentes ao exercício auditado, do Fundo Municipal de Habitação - FMH.

1.1.1.2. Emitir relatório específico sobre os controles internos e procedimentos contábeis com eventuais recomendações e sugestões de melhorias identificadas no transcorrer dos trabalhos de auditoria relativamente ao exercício auditado, abrangendo separadamente, no mínimo, os seguintes itens/tópicos:

1.1.1.2.1. Avaliar os procedimentos e documentos com ênfase em Folhas de Pagamento; Provisão de Férias; Provisão de 13º Salários; Afastamentos; Vale Transporte; Vale Alimentação e Encargos Sociais, abrangendo a legislação trabalhista, previdenciária e securitária relativamente ao exercício auditado;



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 1.1.1.2.2. Avaliar o controle de almoxarifado, dos Bens do Ativo Imobilizado e Ativo Intangível, inclusive movimentação física e inventários relativamente ao exercício auditado;
 - 1.1.1.2.3. Exame de auditoria independente correspondente ao exercício de 2019, da posição das operações inscritas no FCVS, emitindo relatório específico nos termos da NBC CTA 16.
 - 1.1.1.2.4. Avaliar os procedimentos e documentos relacionados aos processos de Compras e Contratações, atentando para o atendimento às determinações das legislações específicas e demais dispositivos legais relacionados;
 - 1.1.1.2.5. Examinar os Registros Contábeis, inclusive a revisão de documentos que respaldam as transações, quanto a sua adequação e uniformidade com os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, relativamente ao exercício auditado;
 - 1.1.1.2.6. Exame dos procedimentos contábeis de encerramento do exercício auditado, a fim de determinar a adequação das demonstrações contábeis;
 - 1.1.1.2.7. Avaliar as transações realizadas, após o término do exercício auditado, a fim de determinar se existem fatos relevantes que possam influenciar na posição financeira da COHAB-SP na data-base das demonstrações contábeis;
 - 1.1.1.3. Avaliar os procedimentos adotados na apuração da base de cálculos dos impostos e contribuições (ISS; IR; CSLL; INSS; COFINS; PIS), verificando ainda o cumprimento das demais obrigações acessórias (DCTF; SPED) do exercício auditado, incluindo o Exame dos riscos fiscais, trabalhistas e previdenciários a título de prevenção de fiscalizações, emitindo relatório específico.
 - 1.1.1.4. Avaliar anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e do LALUR, SPED, emitindo relatório específico.
 - 1.1.1.5. Assessorar na elaboração das demonstrações contábeis e das notas explicativas, assim como sobre o tratamento contábil a ser atribuído a qualquer evento que venha a ter reflexos sobre as demonstrações contábeis referentes ao exercício auditado;
 - 1.1.1.6. Realizar sempre que solicitado, discussões técnicas com relação às alterações na legislação pertinentes ao exercício auditado, de tal forma a alertar e prevenir sobre possíveis impactos de natureza contábil, fiscal, previdenciária e trabalhista;
 - 1.1.1.7. Comparecer, sempre que convocado, para assistência nas reuniões do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e Assembleia de Acionistas, limitadas em até 3 (três) por exercício auditado.
 - 1.1.1.8. Os padrões a serem seguidos pela auditoria serão aqueles internacionalmente recomendados, obedecendo inclusive aos requisitos mínimos e instruções expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, pela Comissão de Valores Mobiliários e pelo Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, e outros competentes, no que couber.
- 1.2. O Balanço COHAB-SP dos últimos dois exercícios, acompanhados das suas respectivas Notas Explicativas e dos pareceres dos Auditores Independentes e Conselho Fiscal, bem como o último balancete contábil disponível da sociedade relativo ao exercício a ser auditado, estando disponíveis no



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

site da COHAB-SP: http://transparencia.prefeitura.sp.gov.br/admindireta/empresas/Paginas/COHAB_SP.aspx.

1.3. É permitida a subcontratação de 30% dos serviços objeto da presente licitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O **VALOR TOTAL** do contrato para a prestação dos serviços é de R\$ _____ (_____).

2.2. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA** toda responsabilidade pelos ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias e encargos sociais, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados à **COHAB-SP** aos usuários ou a terceiros, por seus empregados, representantes ou prepostos quando no exercício de suas tarefas.

2.3. Serão também de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as taxas, tributos e contribuições fiscais e parafiscais que forem devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços, bem como toda a mão de obra especializada utilizada na prestação dos serviços deste contrato.

2.4. A contratação será executada conforme estabelecido no **item 13 do Quadro Resumo** deste **Contrato**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ORDEM DE INÍCIO

3.1. O prazo para execução dos serviços decorrentes deste **PREGÃO** será de (dez) meses, contado expedição da assinatura do contrato, prorrogável por acordo entre as contratantes, obedecidas as disposições do **artigo 71 da lei 13.303/16**.

3.2. A entrega do Relatório Anual de Auditoria Independente (parecer) - em formato FINAL - sobre as Demonstrações Contábeis deverá ser até o último dia útil do mês de março subsequente à data-base de encerramento do exercício auditado.

3.3. Entrega do Relatório - em formato FINAL - sobre a avaliação dos controles internos e dos procedimentos contábeis adotados (cláusula 1.1.1.2.), deverá ser em até o dia 31 de maio subsequente a data-base de encerramento do exercício auditado.

3.4. Entrega do relatório referente as cláusulas 1.1.1.3 (revisão dos impostos e contribuições) 1.1.1.4 (revisão da ECF) - em formato FINAL - deverá ocorrer até dez dias antes da obrigação para com a Secretaria da Receita Federal do Brasil relativo ao exercício auditado.

3.5. Entrega do relatório referente ao item 1.1.1.2.3. (posição das operações inscritas no FCVS nos Termos da NBC/CTA 16) – em formato FINAL – deverá ser em até o dia 30 de abril subsequente à data base de encerramento do exercício auditado”.

3.6. Estes prazos poderão ser prorrogados, desde que haja concordância da COHAB-SP.

3.7. A empresa contratada poderá iniciar os trabalhos antes do termino do exercício social – circularização e auditoria de pré-balanço, porém, sem modificação da forma de remuneração indicadas no Termo de Referência - Anexo 1 do Edital que deu origem a esta contratação.

3.8. A **Ordem de Início dos Serviços** será expedida pela Diretoria Financeira da COHAB-SP, através da Gerência de Contabilidade, em até 5 dias úteis após a assinatura do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 4.1. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços ora contratados.
- 4.2. Não será concedido reajuste, conforme item 18 do Quadro Resumo deste instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento dos serviços executados será realizado no prazo estabelecido no **item 19 do Quadro Resumo** deste instrumento, após a aprovação formal da medição e liberação da Nota Fiscal/Fatura pela **COHAB-SP**, devidamente aceita pela Diretoria Financeira da **COHAB-SP**.
- 5.2. Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços ora licitados estão consignados no **item 16 e 17 do Quadro Resumo** deste instrumento.
- 5.3. A **CONTRATADA** deverá entregar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, a nota/fatura correspondente, mencionando o mês de referência e a descrição dos serviços prestados para Diretoria Financeira da **COHAB-SP**.
- 5.4. A fatura deverá ser encaminhada eletronicamente à **COHAB-SP**, mediante autorização prévia da **COHAB-SP** com o respectivo endereço eletrônico.
 - 5.4.1. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela **CONTRATADA** após a data fixada no subitem anterior, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os do atraso.
- 5.5. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pela **COHAB-SP** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 5.6. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a empresa contratada não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 5.7. A **COHAB-SP** pagará as duplicatas somente à **CONTRATADA**, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 5.8. A **CONTRATADA** executará o objeto do contrato que vier a ser firmado, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes da contratação dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da **CONTRATADA**, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 5.9. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. A **CONTRATADA** obrigar-se-á:



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 6.1.1. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e com estrita observância do instrumento convocatório, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
 - 6.1.2. Prestar os serviços, nas datas, horários e locais a serem informados pela COHAB-SP.
 - 6.1.3. Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
 - 6.1.4. Prestar, sem quaisquer ônus para a COHAB-SP, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;
 - 6.1.5. Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
 - 6.1.6. Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
 - 6.1.7. Atender a todos os ditames da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal cabíveis.
 - 6.1.8. Dar ciência imediata e por escrito a COHAB-SP sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
 - 6.1.9. Designar por escrito, em até 05 (cinco) dias, cotados da data da assinatura do Contrato, preposto que tenha poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato;
 - 6.1.10. A empresa CONTRATADA deverá formalizar, em até 05 (cinco) dias, cotados da data da assinatura do Contrato, a indicação dos profissionais que farão parte da equipe técnica que, efetivamente, desempenharão os trabalhos nas dependências da COHAB-SP, inclusive o responsável que assinará o parecer – cláusula 1.1.1.1.
 - 6.1.11. Em caso de necessidade de substituição de qualquer componente da equipe indicada, por motivo de qualquer natureza, o substituto deverá ter, no mínimo, o mesmo perfil técnico do substituído a ser aprovado pela COHAB-SP.
 - 6.1.12. Na indicação prevista no clausula 6.1.10 deverá constar também:
 - a) Formação escolar;
 - b) Cargo ou categoria que desempenhará nos trabalhos do objeto ora contratado;
 - c) Experiência profissional expressa em quantidade de tempo de serviço no cargo ou categoria que desempenhará nos trabalhos do objeto ora contratado;
 - d) Tempo de serviço na empresa CONTRATADA;
 - e) Experiências anteriores;
 - f) Área(s) de especialização(ões).
- 6.2. Para a comprovação de vínculo dos membros indicados na equipe técnica (6.1.10.) com a CONTRATADA faz-se necessário a apresentação de:



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- a) Para o profissional Sócio, Presidente ou Diretor da empresa CONTRATADA: - cópia reprográfica autenticada do contrato social com suas alterações, se sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, publicação no Diário Oficial da Ata da Assembleia que elegeu sua Diretoria.
 - b) Para o profissional do quadro permanente, na qualidade de empregado: - deverá apresentar cópia reprográfica da Ficha de Registro de Empregados ou da Folha do Livro de Empregados ou do registro na Carteira de Trabalho.
 - c) Para o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADA: - deverá ser apresentada cópia reprográfica autenticada do contrato de prestação de serviços, com prazo não inferior ao previsto para execução do objeto do presente certame.
- 6.3.** Para a assinatura deste instrumento a contratada apresentou os documentos relacionados na Instrução 02/2019 aprovada pela Resolução 12/2019 de 08 de maio de 2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
- 6.4.** São responsabilidades da CONTRATADA:
- 6.4.1.** Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos nestes ajuste, obedecendo rigorosamente o disposto neste Contrato, bem como no Edital que deu origem a esta avença, independentemente de transcrição ou anexação;
 - 6.4.2.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 6.4.3.** Cumprir, durante toda a execução deste Contrato, disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;
 - 6.4.4.** Responsabilizar-se por seus funcionários utilizados na prestação dos serviços ora contratados, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a COHAB-SP, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.
 - 6.4.5.** Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à COHAB-SP, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste ajuste.
 - 6.4.6.** Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela COHAB-SP, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela COHAB-SP, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação.
 - 6.4.7.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela COHAB-SP, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços ora contratados, ou para o fim de receber instruções ou participar de reuniões.
 - 6.4.8.** Designar por escrito, no ato do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, preposto(s) que atuará(ão) diretamente com a COHAB-SP, recebendo as orientações e que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato.
 - 6.4.9.** Atender nos prazos estabelecidos a quaisquer notificações da COHAB-SP relativas às irregularidades praticadas por seus funcionários, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 6.4.10. Responder a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade de serviços executados, equipamentos, etc.
- 6.4.11. Manter seus empregados regularmente registrados segundo as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, assumindo e cumprindo toda e qualquer responsabilidade por pagamento de salários, encargos trabalhistas e demais contribuições decorrentes da “Consolidação das Leis do Trabalho”, da Legislação em vigor e da Previdência Social.
- 6.4.12. Atender prontamente todas as recomendações da COHAB-SP, que visem à regular execução do contrato.
- 6.4.13. Responder, com exclusividade, por ações e omissões de qualquer natureza praticados pelos empregados que designar para a prestação dos serviços ora contratados;
- 6.4.14. Responder, durante o período do contrato, pela guarda dos pertences dos seus funcionários ou de terceiros, equipamentos e ferramentas que forem necessários para a execução das atividades rotineiras, ficando a reposição dos bens eventualmente furtados e sinistrados sob ônus e a cargo da CONTRATADA;
- 6.4.15. Cientificar a COHAB-SP o mais rapidamente possível, e no prazo de 24 horas, por escrito, qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades aqui descritas
- 6.4.16. Responder, com exclusividade, pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a respectiva inadimplência da CONTRATADA não transfere à COHAB-SP a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir o uso dos serviços.
- 6.4.17. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à COHAB-SP, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 6.4.18. Responder, com exclusividade, pelas consequências que advirem de (i) sua negligência, imperícia e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos; (ii) imperfeição ou insegurança nos serviços prestados; (iii) ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços; (iv) acidentes de qualquer natureza com empregados seus ou de terceiros, na prestação dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3214/78 do Ministério do Trabalho e na NR-18, além de outras disposições acerca da matéria; (v) prejuízos causados a terceiros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações de responsabilidade da CONTRATANTE:

- 7.1.1. Expedir a Ordem de Início dos Serviços e fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes do contrato resultante deste certame.
- 7.1.2. Exigir da **CONTRATADA** estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
- 7.1.3. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 7.1.4. Registrar, para posterior correção por parte da **CONTRATADA**, as falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.
- 7.1.5. Fiscalizar os serviços através da Gerência de Contabilidade da **COHAB-SP**, anotando as falhas observadas, registrando as providências a serem adotadas pela **CONTRATADA**, a fim de que as eventuais irregularidades sejam prontamente sanadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. É reservado à **CONTRATANTE** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a **CONTRATADA** deverá oferecer a garantia contratual no **item 21 do Quadro Resumo** deste instrumento, posteriormente à assinatura do contrato, mas anteriormente a Ordem de Início de Serviços, como condição de sua expedição.
- 9.2. Na hipótese de utilização da garantia no decorrer deste Contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementá-la, para que atinja o correspondente valor previsto, conforme o subitem anterior.
- 9.3. Não sendo a caução ofertada em dinheiro a **CONTRATADA** deverá manter vigente a garantia que vier a ser prestada durante todo o prazo de execução deste contrato, nele compreendido prazo de vigência acrescido do lapso de tempo necessário para expedição do termo de recebimento definitivo, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cominadas à espécie.
- 9.4. A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A **CONTRATADA** deverá, ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a **CONTRATANTE** o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.
- 10.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela **CONTRATANTE** e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.
- 10.3. Decorridos 90 (noventa) dias do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a **CONTRATANTE**, mediante nova solicitação da **CONTRATADA**, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.
- 10.4. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

11.1. A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou o seu cumprimento faltoso, intempestivo ou irregular, dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no **item 22** do Quadro Resumo deste instrumento, sem prejuízo da rescisão contratual e da aplicação de outras sanções previstas no instrumento convocatório, neste contrato ou na legislação vigente.

12.2. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a **CONTRATADA** ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.

12.3. Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) ano(s), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.

12.4. Durante a execução dos serviços a empresa fornecedora deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas.

12.5. Caso a **COHAB-SP** constate no curso da execução do contrato que a empresa contratada não está cumprindo suas obrigações trabalhistas, tal fato será comunicado à Delegacia Regional do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho para a adoção das providências julgadas cabíveis conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09.

12.6. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

12.7. As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exige a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

12.8. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais aqui estabelecidas, a COHAB-SP poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.

12.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.10. A abstenção por parte de **CONTRATANTE**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.

12.11. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores e na Lei Municipal n.º 13.278/02, no que couber.

12.12. Fica assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

- 13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 13.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 13.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a COHAB-SP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
- 13.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 13.1.5. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB-SP;
- 13.1.6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 13.1.7. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 13.1.8. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.1.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 13.1.10. Razões de interesse público, justificadas pela COHAB-SP e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13.1.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 13.1.12. Na hipótese de a CONTRATADA ceder e/ou subcontratar, total ou parcialmente em quantidade superior à 30% dos serviços objeto da presente licitação.

13.2. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.

13.5. Ocorrendo rescisão do contrato e/ou interrupção dos serviços, a CONTRATANTE pagará os serviços concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos, bem como eventuais penalidades imputadas à CONTRATADA.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei 13.303/16, como se neste instrumento estivessem transcritas, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 14.1.1.** A parte proponente da alteração contratual apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais as cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.
- 14.1.2.** Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atingimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MATRIZ DE RISCO

- 15.1.** Para a realização do escopo dos serviços em questão ficam definidos os riscos e responsabilidades entre as partes, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, a seguinte matriz de riscos:

MATRIZ DE RISCO					
Risco Identificado	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Responsabilidade	Probabilidade	Impacto
Custo de Mão de Obra	Aumento de Custo de mão de obra	Reajustes salariais para recomposição da inflação ou Acordos coletivos de Trabalho	CONTRATADA	3	6
Retrabalho	Aumento de custo por retrabalho	Retrabalho por inobservância de procedimentos.	CONTRATADA	2	6
Atraso no pagamento	Atraso no pagamento das parcelas contratuais	Problemas de restrição orçamentária ou financeira	COHAB	2	6
Atraso no pagamento	Atraso no pagamento das parcelas contratuais	Não entrega ou entrega parcial do objeto contratado; não cumprimento de cláusulas contratuais.	CONTRATADA	2	6
Reajuste do contrato	Necessidade de alteração de índice de reajuste contratual por força de regulamentação municipal.	Variação efetiva de custos não coberta por índice diferente do previsto na assinatura do contrato.	CONTRATADA	2	6
Retenção de Tributos	Não retenção de tributos previstos em lei cuja responsabilidade seja da COHAB.	Responsabilidade solidária da COHAB	COHAB	1	6
Suspensão do Serviços	Suspensão injustificada do Serviço	Não atendimento aos padrões e normas que regem a categoria.	CONTRATADA	1	6
Qualificação do Risco					
Probabilidade					
Muito alto	Acima de 75% - Considera o risco ocorrido	(VALOR 5)			
Alto	Risco de ocorrência entre 51% e 74%	(VALOR 4)			
Médio	Risco de ocorrência entre 26% e 50%	(VALOR 3)			



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Baixo	Risco de ocorrência entre 11% e 25%	(VALOR 2)			
Muito Baixo	Abaixo de 10%	(VALOR 1)			
Impacto/Gravidade					
Alto	Gera forte impacto negativo no serviço, inviabilizando-o, insanável. Caso de nulidade absoluta.	(VALOR 8)			
Médio / Moderado	Gera impacto negativo no serviço, podendo inviabilizá-lo, saneável. Caso de nulidade relativa.	(VALOR 7)			
Baixo / Leve	Gera baixo impacto no serviço sem risco de inviabilizá-lo, saneável. Não gera nulidade.	(VALOR 6)			

15.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de **PREGÃO** e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.
- 16.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 16.3.** Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 10.520/02, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações, a Lei Municipal n.º 13.278/02, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, a Lei Complementar n.º 147/14, o Decreto Municipal 56.475/15, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.
- 16.4.** Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1.** Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo,

COHAB-SP/CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS